



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0921/2018

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 0865/2017, bem como dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 0870/2017, e contém outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - MG, neste ato representado por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 0865/2017, passará a conter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a cada semestre, sem limites de prorrogação, mediante necessidade da administração municipal até a realização do concurso público.

(...)

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 0870/2017, passará a conter a seguinte redação:

Art.1º (...)

Parágrafo Único - O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a cada semestre, sem limites de prorrogação, mediante necessidade da administração municipal até a realização do concurso público.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal, constantes do Orçamento Programa 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 22 de agosto de 2018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal